



DECRETO nº 2.030, de 14 de julho de 2020.

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativos à Bandeira Final Laranja, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no território do Município de Passa Sete, nos termos que dispõe.

BERTINO RECH, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que “institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado”;

Considerando que o Município de Passa Sete, conforme Anexo II do Decreto Estadual nº 55.361, de 13 de julho de 2020, que “determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 para o período da zero hora do dia 14 de julho de 2020 às vinte e quatro horas do dia 20 de julho de 2020”, encontra-se situado em Região de aplicação de Bandeira Final Vermelha;

Considerando que o Município, no período de quatorze dias anteriores a data de apuração do resultado que determinou a aplicação da Bandeira Final Vermelha para a Região não teve internações ou óbitos por COVID-19, situação que se mantém até a presente data;

Considerando que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;



Considerando que a taxa de incidência da doença, sobre a população do Município é de 0% (zero por cento) por mil habitantes, com óbito também de 0% (zero por cento),

DECRETA:

Art. 1º. Alickar-se-ão integralmente, no território do Município de Passa Sete, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.361, de 13 de julho de 2020, para o período da 0 (zero) hora do dia 14 de julho de 2020 às 24 (vinte e quatro) horas do dia 20 de julho de 2020.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 14 dias do mês de julho de 2020.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 14/07/2020.

Carla Patrícia Böer
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 14/07/2020.
